

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**REGISTRO DE IMÓVEIS DE PILAR DO SUL****Estado de São Paulo**

Matrícula

2.445

Ficha

01**Pilar do Sul, 12 de junho de 2012**

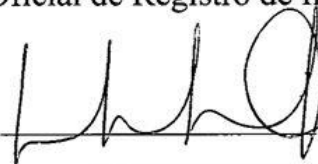
IMÓVEL: LOTE N.º 03 DA QUADRA E, com a área total de 309,81m², com frente para a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, do loteamento denominado "Jardim Esperança 2", situado no Bairro da Lavrinha, nesta Cidade e Comarca, com a seguinte divisas e confrontações: "Medindo de frente para a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, em reta, por 1,32m, e em curva, 12,01m, com raio de 87,49m; do lado direito, para quem do lote olha para a rua, mede 27,16m, confrontando com o lote n.º 04; do lado esquerdo mede 26,59m, confrontando com o lote n.º 02; e nos fundos mede 9,66m, confrontando com o lote n.º 29".

CADASTRO MUNICIPAL: 10.484-0.

PROPRIETÁRIA: PROFIC – PROENÇA E FILHOS CONSTRUTORA LTDA - EPP, com sede na Rua Abílio Batista, n.º 252, Jardim Esperança, nesta Cidade e Comarca, CNPJ n.º 50.783.265/0001-81.

REGISTROS ANTERIORES: R.01, feito em 19 de janeiro de 1984 e R.04 (Loteamento), feito em 07 de janeiro de 2008, na matrícula n.º 7.237, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, deste Estado. (*Matrícula aberta de Ofício*).

O Oficial



(Fabio Costa Pereira).

Av.01

Data: 12 de junho de 2012.

TRANSPORTE DE DADOS - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS

Conforme consta no contrato padrão arquivado no processo do loteamento em questão, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade/SP, o comprador terá de observar as seguintes restrições e aspectos urbanísticos: **1) Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento**, mesmo que a legislação assim o permita; **2) Enquanto não edificar (em), o (a,s) comprador (a,es) deverão providenciar a limpeza dos seus lotes pelo menos a cada seis meses;** **3) Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplanagem no lote, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado;** **4) Compromete (m)-se o (a,s) compradores, após a edificação, a efetuar a construção e manutenção do passeio público (calçadas), no espaço correspondente a testada de seu imóvel; e, 5) As construções realizadas no lote deverão ser competentes e autorizados pelos respectivos alvarás.**

O Oficial



(Fabio Costa Pereira).

Av.02

Data: 12 de junho de 2012.

BLOQUEIO

Pelo Ofício expedido em 20 de março de 2012, pelo Ofício e Juízo desta Comarca, subscrito pela MM.^a Juíza de Direito, Dr.^a Karina Jemengovac, extraído dos autos do processo n.º 259/12 (444.01.2012.000608-7) – da Ação Civil Pública Cautelar Inominada com Pedido de Liminar, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, em face do **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, e **PROFIC PROENÇA E FILHOS CONSTRUTORA LTDA – EPP**, já qualificada, foi determinado o Bloqueio do imóvel desta matrícula, que compõe o Loteamento Jardim Esperança 2, para impedir, até decisão em

Continua no verso.

Matrícula

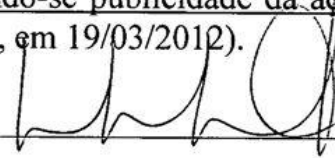
2.445

ficha

01

verso

contrário, quaisquer registro e/ou averbações, dando-se publicidade da ação e da instauração do Inquérito Civil na Justiça local. (Protocolo nº 3669, em 19/03/2012).

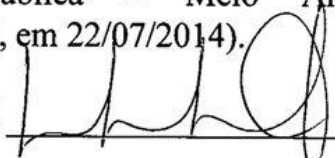
O Oficial  (Fabio Costa Pereira).

Av.03

Data: 26 de agosto de 2014.

DESBLOQUEIO

Fica cancelada a Av.02, referente ao bloqueio da presente matrícula, em virtude da conclusão das obras do empreendimento, conforme sentença proferida em 24 de julho de 2014, transitada em julgado, nos termos do mandado passado em 13 de agosto de 2014, pelo Juízo de Direito da Vara Única desta Comarca, subscrito pela M.Mª Juíza de Direito, Drª Karina Jemengovac Perez, extraído dos autos de Ação Civil Pública – Meio Ambiente (Processo nº 0000608-10.2012.8.26.0444). (Protocolo nº 6597, em 22/07/2014).

O Oficial  (Fabio Costa Pereira).